

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	130\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficam para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 3/76:

Designa o camarada Abílio Monteiro Duarte, Presidente da Assembleia Nacional Popular e Ministro dos Negócios Estrangeiros para desempenhar, durante a ausência do respectivo titular, as funções de Primeiro Ministro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 9/76:

Cria, na ilha de Santo Antão, como órgão administrativo, com jurisdição sobre toda a ilha, um Comité Coordenador.

Decreto n.º 10/76:

Cria, na Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, uma secretaria e dá outra constituição ao quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do referido Ministério.

Decreto n.º 11/76:

Cria, na ilha de Santo Antão, uma Comissão Técnica de Desenvolvimento e indica a sua composição e atribuição.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Nomeando o correspondente do CILSS em Cabo Verde.

Despacho:

Concedendo delegação ao Director Nacional do Trabalho e da Função Pública, para a resolução de determinados assuntos.

Despacho:

Concedendo delegação ao Director Nacional da Administração Interna, para a resolução de determinados assuntos.

Despacho:

Delegando no Director Nacional da Administração Interna, a competência para conferir posse aos membros do Conselho Deliberativo da Boa Vista e Maio.

Despacho:

Delegando no Director Nacional da Administração Interna, a competência para conferir posse ao Delegado da Administração Interna e aos membros do Conselho Deliberativo do Sal.

Despacho:

Nomeando o substituto do Delegado da Administração Interna do Conselho do Tarrafal.

Despacho:

Designando os elementos constitutivos da comissão interministerial encarregada de estudar a Convenção de Lomé.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desporto:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Serviço Nacional de Viação.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 3/76

de 31 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É designado o camarada Abílio Monteiro Duarte, Presidente da Assembleia Nacional Popular e Ministro dos Negócios Estrangeiros, para desempenhar a partir de hoje, as funções de Primeiro Ministro, durante a ausência do titular do lugar, em missão de serviço no Estrangeiro.

Art. 2.º Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 31 de Janeiro de 1976. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 9/76

de 31 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Como órgão administrativo com jurisdição sobre toda a ilha de Santo Antão é criado um Comité Coordenador, com sede na sede do Concelho da Ribeira Grande.

2. O Comité Coordenador é composto pelos Delegados da Administração Interna nos Concelhos da ilha e por um Presidente, nomeado, em comissão, por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 2.º São atribuições do Comité Coordenador:

1. Coordenar, apoiar, dinamizar e fiscalizar os órgãos administrativos municipais da ilha;

2. Garantir a uniformidade da acção administrativa na prossecução de interesses comuns aos concelhos da ilha;

3. Constituir canal de ligação entre os órgãos administrativos municipais da ilha e o Governo e entre aqueles e as respectivas estruturas regionais do P.A.I.G.C..

Art. 3.º No uso das suas atribuições, e dentro da sua circunscrição territorial, compete-lhe, em especial;

1. Emitir directivas e instruções sobre matéria administrativa de interesse comum aos concelhos;

2. Receber e transmitir aos órgãos administrativos municipais directivas e instruções emanadas do Governo;

3. Receber e transmitir ao Governo, pelas vias competentes e após informá-las, propostas, planos, questões ou dúvidas apresentadas pelos órgãos administrativos municipais, sobre os quais não possa, por qualquer motivo, decidir definitivamente;

4. Elaborar propostas, planos e memorandos para apreciação e decisão dos corpos administrativos municipais ou do Governo, neste caso com prévia audição daqueles;

5. Solicitar, por iniciativa própria ou a pedido dos corpos administrativos municipais, aos organismos competentes e pelas vias próprias, planos e projectos de desenvolvimento local.

6. Aprovar ou submeter à aprovação superior, depois de ouvidos os corpos administrativos interessados, planos e projectos de desenvolvimento local solicitados nos termos do número anterior.

Art. 4.º Incumbe ao Presidente do Comité Coordenador:

1. Presidir aos trabalhos do Comité Coordenador;

2. Assinar a correspondência e os despachos de mero expediente do Comité Coordenador;

3. Coordenar e dinamizar a actividade dos Delegados da Administração Interna;

4. Representar, na ilha, o Governo;

5. Desempenhar as demais funções cometidas por lei ou determinação superior.

Art. 5.º — 1. O Comité Coordenador tem secretaria privativa composta pelo pessoal constante do mapa anexo;

2. O pessoal referido no número anterior pertence ao quadro da Direcção Nacional da Administração Interna;

3. À secretaria compete encarregar-se de todo o expediente burocrático do Comité Coordenador e desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas por lei e pelo seu Presidente.

Art. 6.º Salvo disposição expressa em contrário, com as necessárias adaptações, aplica-se ao Comité Coordenador o disposto nos artigos 11.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 4 de Dezembro.

Art. 7.º — 1. As reuniões ordinárias do Comité Coordenador realizar-se-ão sempre em data posterior às dos Conselhos Deliberativos da Ilha.

2. As reuniões extraordinárias do Comité Coordenador poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Delegados da Administração Interna.

Art. 8.º Da ordem do dia deverá constar, obrigatoriamente, a análise das deliberações dos Conselhos Deliberativos nas suas últimas reuniões ordinárias.

Art. 9.º — 1. O Comité Coordenador não poderá reunir sem que esteja presente a totalidade dos seus membros;

2. O Presidente do Comité Coordenador é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos Delegados da Administração Interna designado pelo Primeiro Ministro.

3. Os Delegados da Administração Interna são em idênticas circunstâncias, substituídos pelos respectivos substitutos.

Art. 10.º — 1. O Comité Coordenador poderá vetar as deliberações dos corpos administrativos municipais que contrariem ou ofendam o interesse comum, as directivas do Governo e os princípios objectivos do P.A.I.G.C.;

2. O veto do Comité Coordenador suspende a executoriedade da deliberação municipal e obriga a nova discussão do assunto no Conselho Deliberativo de que emanou, em reunião alargada e com a presença do Presidente e do responsável político da ilha;

3. Se, no termo da reunião referida no número anterior o Conselho Deliberativo mantiver a sua anterior deliberação, o assunto será, pelo Comité Coordenador, submetido ao Governo, pelas vias hierárquicas.

Art. 11.º — 1. Adstritas ao Comité Coordenador poderão ser criadas comissões técnicas ou especiais para elaboração de planos ou projectos e apresentação de pareceres;

2. A criação das Comissões referidas no número anterior compete ao Governo, por iniciativa própria ou sob proposta dos órgãos administrativos da ilha.

Art. 12.º Trimestralmente ou sempre que lhe for solicitado, o Comité Coordenador apresentará relatórios sobre o estado da administração da ilha.

Art. 13.º O Comité Coordenador integra-se na Direcção Nacional da Administração Interna, de que depende para todos os efeitos.

Art. 14.º O Presidente do Comité Coordenador percebe o vencimento e tem os direitos e regalias atribuídas, por Lei, aos Delegados da Administração Interna.

Art. 15.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 16.º Este Decreto-Lei entra imediaamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Amaro da Luz — Manuel Faustino — David Hopffer Almada.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º

Número	Categoria
1	2.º Oficial
1	Escriturário
1	Servente

Decreto n.º 10/75
de 31 de Janeiro

Tornando-se necessário reestruturar determinados departamentos do Ministério da Justiça por forma a melhor assegurar a sua funcionalidade;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º 1. É criada na Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça uma Secretaria, cujas atribuições serão definidas em portaria do respectivo Ministro.

2. Fica desde já criado o lugar de chefe de Secretaria.

Art. 2.º Passa a ser o seguinte o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça:

- 1 Director.
- 2 Técnicos.
- 1 Tradutor.
- 1 Dactilógrafo.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Amaro da Luz — David Hopffer Almada.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1976.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 11/75
de 31 de Janeiro

Considerando que o desenvolvimento sócio-económico de Santo Antão exige uma coordenação perfeita entre os vários departamentos estatais existentes na ilha;

Considerando a necessidade de estudos técnicos e de elaboração de planos e propostas de desenvolvimento que tenham em consideração a realidade global da ilha;

Existindo em Santo Antão técnicos de vários ramos trabalhando desligados uns dos outros, cuja actividade se torna necessário coordenar;

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/76, de 31 de Janeiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Comissão Técnica de Desenvolvimento de Santo Antão, adiante designada por Comissão.

Art. 2.º — 1. Compõem a Comissão:

- a) Os membros do Comité Coordenador de Santo Antão;
- b) Responsáveis locais de Agricultura, Educação, Obras Públicas, Saúde e Assuntos Sociais e de outros departamentos estatais, designados pelos respectivos Ministros.

2. O primeiro responsável da Direcção Regional do PAIGC de Santo Antão é membro de direito da Comissão.

Art. 3.º Incumbe à Comissão:

- 1 — Elaborar planos e projectos de desenvolvimento de Santo Antão, por iniciativa própria ou por determinação superior;
- 2 — Dar parecer sobre os assuntos que, para o efeito, lhe forem submetidos;
- 3 — Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por determinação superior.

Art. 4.º — 1. A Comissão terá sede na sede do Comité Coordenador.

2. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo presidente do Comité Coordenador e apoiados pelos serviços da secretaria privativa deste.

Art. 5.º Na sua primeira reunião a Comissão elaborará o respectivo regulamento interno que deverá ser

enviado ao Gabinete do Primeiro Ministro para homologação e publicação.

Art. 6.º. Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PE-
REIRA.

—o§o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Após vários anos de seca, urge organizarmo-nos para fazermos face às novas realidades nacionais e prever novas formas de luta contra as calamidades naturais.

Para tanto, o nosso Governo tem buscado os meios necessários e cooperado, a todos os níveis, com as organizações nacionais, regionais e internacionais. Como resultado desta busca é a nossa recente admissão na CILSS (Comité Permanente Interessados da Luta Contra a Seca no Sahel).

Tendo em vista a dinamização dos nossos trabalhos no seio de CILSS, é nomeado correspondente do CILSS em Cabo Verde, o camarada Miguel António Lima, engenheiro agrónomo.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 5.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75 de 5 de Junho, delego no Director Nacional do Trabalho e da Função Pública ou em quem o substituir, a competência para a resolução dos seguintes assuntos que correm pela respectiva Direcção Nacional:

1 — Assinar:

diplomas de provimento dos trabalhadores da Função Pública;
despachos de desligação de serviço dos funcionários, para efeitos de aposentação;

2 — Autorizar as deslocações do pessoal dentro do País;

3 — Conceder licenças:
disciplinares
x ilimitadas
registadas
sem vencimentos.

4 — Contar o tempo de serviço dos servidores do Estado;

5 — Deferir pedidos de apresentação à Junta de Saúde;

6 — Passar certidões;

7 — Restituir documentos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 27 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

É concedida delegação ao Director Nacional da Administração Interna para:

- a) Movimentar o pessoal do respectivo quadro;
- b) Autorizar deslocações do pessoal dentro do País;
- c) Restituir documentos entrados na Direcção Nacional da Administração Interna para insruir pretensões já caducas, autorizar a sua substituição por públicas-formas quando legalmente permitida e restituir os que sejam requeridos nos termos da Lei;
- d) Conceder licença disciplinar;
- e) Passar certidões de documentos arquivados na Direcção Nacional da Administração Interna.

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 4 de Dezembro, delego no camarada Carlos Alberto Veiga, Director Nacional da Administração Interna, a competência para conferir posse aos membros do Conselho Deliberativo da Boa Vista e Maio.

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 4 de Dezembro, delego no camarada Carlos Alberto Veiga, Director Nacional da Administração Interna, a competência para conferir posse ao Delegado da Administração Interna e aos membros do Conselho Deliberativo do Sal.

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Nos termos do artigo 5.º-1 do Decreto-Lei n.º 47/75 de 15 de Novembro, nomeio como substituto do Delegado da Administração Interna do Tarrafal, o camarada Silvino da Silva, professor eventual.

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Tornando-se necessário estudar a Convenção de Lomé, com vista a preparar as negociações que terão lugar em Bruxelas, respeitante à adesão de Cabo Verde a esta Convenção, designamos sob proposta da Direcção Nacional de Cooperação, os seguintes elementos para constituírem a comissão interministerial encarregada do referido estudo:

Renato Cardoso, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Arnaldo França, Director-Geral das Alfândegas;

José Brito, Director Nacional da Cooperação;

Um representante do Ministério da Economia.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Janeiro de 1976.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Janeiro de 1976:

Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, adjunto de administrador de concelho do ex-quadro administrativo — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de Juiz do Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

António Aires dos Reis Borges, administrador de posto, de nomeação definitiva, do ex-quadro administrativo — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de Juiz do Tribunal Sub-Regional do Sal.

Despacho do Camarada Primeiro Ministro de 27 de Janeiro de 1976, visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 28 do mesmo mês e ano:

Desliga de serviço, para efeitos de aposentação, os seguintes funcionários:

Alberto do Nascimento Soares, 1.º oficial da Direcção Nacional de Saúde, com a pensão provisória anual de 93 834\$, correspondente a 40 anos, 4 meses e 6 dias, prestados à Administração Pública Colonial Portuguesa.

Martina Ermelinda Chantre, servente da Direcção Nacional de Saúde, com a pensão provisória anual de 25 500\$, correspondente a 34 anos, 10 meses e 21 dias, prestados à Administração Pública Colonial Portuguesa.

Cândido Ambrósio Paris, guarda de 1.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, com a pensão provisória anual de 50 017\$30, correspondente a 34 anos, 11 meses e 7 dias, prestados à Administração Pública Colonial Portuguesa.

Roque Rosa Ramos, guarda de 2.ª classe, do Departamento da Polícia Económica e Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, com a pensão provisória anual de 44 400\$, correspondente a 41 anos, 5 meses e 21 dias, prestados à Administração Pública Colonial Portuguesa.

Despacho do camarada Director, por delegação do camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Janeiro de 1976:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública, pelos seguintes funcionários: Para efeitos de aposentação:

	À Administração Pública Colonial Portuguesa incluindo 1/5:			Ao Estado de Cabo Verde		
	A	M	D	A	M	D
Valentina Lopes da Silva — subdirectora escolar, interina...	31	10	20	—	3	27
Maria do Espírito Santo Pinheiro de Faria de Brito — professora da Escola Preparatória do Mindelo	15	9	25	—	3	26
Irene Henriqueta de Jesus Rodrigues — professora do 2.º grupo do Ensino Preparatório...	24	6	10	—	—	27

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Janeiro de 1976:

Dr. Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, director-geral de Saúde Pública — designado para desempenhar as funções de Director Nacional de Saúde, durante a ausência em Lisboa do titular do lugar, Dr. João de Deus Lisboa Ramos.

João Augusto Andrade, auxiliar de enfermagem em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — colocado no Posto Sanitário de S. João Baptista — Boa Vista, como encarregado.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 29 de Janeiro de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional: De 27 de Janeiro de 1976:

Manuel António Lopes Monteiro, guarda de 2.ª classe n.ºs 164/453, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia de Ordem Pública do Agrupamento de Santiago, para a Esquadra Policial do Fogo.

Manuel Araújo de Pina, guarda de 2.ª classe n.ºs 234/638, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, da Esquadra Policial do Fogo para o Comando da Polícia de Ordem Pública do Agrupamento de Santiago (Esquadra Policial da Praia).

Comando do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde, na Praia, 28 de Janeiro de 1976. — Pelo Comandante, *Jorge Miranda Alfama*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 7 de Janeiro de 1976:

São nomeados para o ano lectivo de 1975/76, nos termos das alíneas a) e g) dos artigos 19.º, 24.º, 25.º e 28.º do Diploma Legislativo n.º 1717, de 11 de Julho de 1970, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, os seguintes professores para a Escola do Magistério Primário da Praia:

Henrique Teixeira de Oliveira.
Yolanda Alexandrina Delgado Monteiro.

Sónia Gomes Sousa Ramos.
Fernanda Conceição de Carvalho.
Gilberto de Castro Duarte Lopes.
Eutrópico Lima da Cruz.

Despacho do Camarada Director Nacional Adjunto, por delegação do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 22 de Dezembro de 1975:

Concelho da Praia:

- 1 — Arlinda Almeida Cabral, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 88, de Praia Abaixo — transferida, a seu pedido, para a Escola Primária n.º 18, da Fazenda;
- 2 — Maria José Marcos Fontes, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1, de Paiol — autorizada a não iniciar funções.

Concelho do Fogo:

- 1 — Maria Ana Domingas Teixeira e José Rodrigues Gomes, professores de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 42, de Feijoal e na Escola Primária n.º 14, dos Mosteiros, respectivamente — autorizados a permutar;
- 2 — Faustino Gomes Cardoso, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte — autorizado a não iniciar funções;
- 3 — Arlindo Rosa da Cruz Lopes, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 48, de Campanas — transferido, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 4 — Marcelino Centeio Araújo, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde — transferido, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 48, de Campanas.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Maria da Luz Andrade Nascimento, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 10-B, da Corda — autorizada a não iniciar funções;
- 2 — Maria do Carmo Lopes Rebelo, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 135-B, de Ribeira de Duque — transferida, a seu pedido, para o Posto Escolar n.º 8-B, de Coculi;
- 3 — Evelise Maria de Fátima Vieira de Andrade de Pina, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 104-B, de Lombo de Pico — autorizada a não iniciar funções.

Concelho do Paúl:

- 1 — Manuel Leonísio Rodrigues, professor de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 20-B, da Passagem — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 do corrente.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — José António Pinto, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 82-B, de Curral das Vacas — autorizado a não iniciar funções;

- 2 — Pedro Ciríaco Fonseca, professor do ensino primário de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 5-B, da vila do Porto Novo — autorizado a não iniciar funções, sendo-lhe rescindido o contrato como professor de posto escolar, a partir da data em que iniciou as funções de professor da Secção do Ciclo Preparatório do concelho do Fogo.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Eugénio Pereira de Brito, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 91-B, de Palhal — autorizado a não iniciar funções.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e dos Assuntos Sociais:

De 9 de Janeiro de 1976:

Júlio Ferreira Santos, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 18 de Dezembro de 1975:

«Que deve ser evacuado para um Serviço de Ortopedia no exterior, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e ser de presumir melhoras acentuadas com o tratamento.»

De 16 de Janeiro de 1976:

Domingos Mendes, aspirante da Direcção Nacional de Educação — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 8 de Janeiro:

«Necessita de mais sessenta dias de repouso para continuar o tratamento, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde.»

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 23 de Janeiro de 1976. — O chefe do Departamento do Pessoal, *Pedro Nascimento Gomes*.

o8o

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 3 de Janeiro de 1976:

Nomeia para desempenhar as funções abaixo indicadas, os seguintes camaradas:

Alcindo Tavares Vasconcelos, delegado do Serviço Nacional de Viação na ilha do Maio;

Agustavo Mendes Tavares, presidente da Comissão de Vistorias na mesma ilha;

Aníbal Gomes Monteiro e David Gomes Monteiro, vogais;

José Reis Cantina, vogal-suplente.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 23 de Janeiro de 1976. — Pelo chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Rendimentos aduaneiros

Mês de Julho de 1975

Designação dos rendimentos	Cobrança				Duodécimo, já decorridos	Previsão para 7 meses	Diferença em relação a provisão	
	1972	1973	1974	1975			Para mais	Para menos
Direitos de importação .. Nacional ou nacionalizada ..	1 632 742\$00	1 563 818\$30	1 467 303\$40	1 844 556\$40	29 044 312\$50	23 333 333\$10	5 710 979\$40	—\$—
Estrangeira	2 879 901\$90	2 793 165\$50	2 025 254\$40	2 339 861\$20	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Direitos de exportação .. Para portos nacionais ..	33 865\$30	21 841\$00	5 020\$20	16 347\$50	145 139\$90	379 166\$70	—\$—	234 026\$30
Para portos estrangeiros ..	11 836\$60	8 640\$00	—\$—	17 195\$60	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Taxa especial de armazenagem de combustíveis ..	296 896\$80	117 583\$90	16 484\$50	1 172\$00	950 154\$50	1 750 000\$00	—\$—	799 845\$50
Imposto do selo	109 827\$30	110 950\$20	107 597\$70	130 308\$00	747 119\$30	2 683 333\$10	—\$—	1 936 213\$80
Imposto de consumo de tabaco manipulado ..	146 020\$20	120 479\$00	171 832\$00	297 571\$00	1 726 145\$00	554 166\$20	1 171 978\$80	—\$—
Imp. de consumo de gasolina e óleos comb. D. L. 1 666 ..	118 284\$00	211 447\$40	125 165\$00	104 695\$00	1 132 272\$00	933 333\$10	198 938\$90	—\$—
Imposto de consumo D. L. 1 632	1 799 494\$20	1 696 004\$80	1 610 719\$80	8 492 189\$40	22 004 957\$90	10 500 000\$00	11 504 957\$90	—\$—
Imposto de tonelagem	13 522\$50	13 107\$80	14 109\$90	30 068\$90	142 649\$70	128 333\$10	14 316\$60	—\$—
Receitas eventuais e não especificadas	106 320\$40	85 445\$90	129 636\$70	183 450\$40	1 318 797\$30	1 458 333\$10	—\$—	139 555\$80
Armazenagens e outras receitas	149 209\$10	108 360\$00	99 299\$00	125 029\$90	709 170\$40	641 666\$20	67 504\$20	—\$—
Taxas do tráfego aduaneiro	440 732\$80	363 102\$70	175 575\$00	134 987\$40	1 185 785\$20	1 808 333\$10	—\$—	622 547\$90
Emolumentos gerais aduaneiros	1 780 000\$30	2 029 767\$40	2 836 064\$00	391 450\$70	24 965 224\$90	9 916 666\$20	15 048 558\$70	—\$—
Emolumentos sanitários	2 432\$60	3 148\$40	2 992\$00	1 122\$00	10 827\$20	29 166\$20	—\$—	18 339\$00
Emolumentos pessoais do quadro técnico e auxiliar ..	172 159\$00	172 991\$00	217 239\$00	169 505\$00	1 059 748\$50	1 020 833\$10	38 915\$40	—\$—
Emolumentos pessoais do quadro do tráfego e outros ..	117 618\$00	74 998\$80	176 923\$30	91 874\$80	765 964\$50	707 583\$10	58 381\$40	—\$—
Multas e compart. em receitas provenientes do C.A.U.	2 740\$30	18 199\$90	3 701\$90	9 171\$40	39 614\$40	75 833\$10	—\$—	36 218\$70
Rendimento do selo de Assistência	32 259\$30	29 982\$50	30 480\$80	39 753\$50	262 116\$40	810 833\$10	—\$—	548 716\$70
Fundo de aperfeiçoamento e perfeição do tabaco ..	118 270\$00	94 648\$50	250 175\$90	303 587\$50	1 294 518\$60	758 333\$10	536 185\$50	—\$—
5 % sobre especialidades farmacêuticas	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Multas diversas	3 641\$70	12 898\$80	5 388\$40	11 456\$40	42 366\$10	291 666\$20	—\$—	249 300\$00
Imposto de aguardente	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de comércio marítimo	4 910\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Rendimento sobre pilotagem	—\$—	9\$60	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma	9 982 692\$50	9 650 591\$60	9 471 162\$90	18 259 313\$00	87 546 884\$30	57 780 911\$30	34 350 716\$80	4 584 743\$80

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 8 de Setembro de 1975.—Visto. Pelo chefe dos Serviços, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*, reverificador-chefe.
—O chefe da 2.^a Secção, *João Silvestre Além*, verificador.—O encarregado do serviço, *José António M. Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Nos termos e ao abrigo do disposto no § 4.º do artigo 71.º do Contencioso Aduaneiro, é, por este meio, notificado o indivíduo de nome Manuel Maria Ferreira Querido, a comparecer nesta Alfândega no dia 26 de Fevereiro p.f., a fim de ser ouvido em declarações no processo de transgressão fiscal n.º 77/75, em que é arguido.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial* e outro no Jornal «Voz di Povo».

Alfândega da Praia, 26 de Janeiro de 1976. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, é, por este meio, notificado o consignatário desconhecido da seguinte mercadoria, a despachá-la no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, se proceder de acordo com a lei

2 caixas com geradores Diesel, marcado A.G.U. — Governo, vindas de Lisboa no navio a motor «Rita Maria», entrado neste porto em 4 de Setembro de 1974, sob a c/marca fiscal 47/974.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1976. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Matias Tavares, que foi servente dos C.T.T. e pensionista desta Instituição, o seu filho Victor Manuel Tavares, requereu o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo seu referido pai.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnar os do requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da subsídio conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Janeiro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Luiz Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Pedro de Sousa Lobo, que foi Director dos Serviços do quadro técnico aduaneiro de Cabo Verde, foi requerido pela sua filha Maria de Lourdes da Conceição Borja Santos Benchimol de Sousa Lobo o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo seu referido pai.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Janeiro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Luiz Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Pedro de Sousa Lobo, que foi Director dos Serviços do quadro técnico aduaneiro de Cabo Verde, foi requerido por sua filha Maria de Lourdes da Conceição Borja Santos Benchimol de Sousa Lobo a concessão da pensão a que tem direito por morte do seu referido pai.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Janeiro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Luiz Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Matias Tavares, que foi servente dos C.T.T. e pensionista desta Instituição, o seu filho Victor Manuel Tavares, requereu transmissão de pensão deixada pelo seu referido pai.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnar os do requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Janeiro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Luiz Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Dr. Diogo da Piedade Coutinho de Miranda, que foi médico de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Cabo Verde e pensionista desta Instituição, a sua viuva Ida das Dores Ascensão Vera Cruz requereu a transmissão de pensão deixada pelo seu extinto marido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Janeiro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Luiz Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVISO

Filipe Lopes de Jesus, casado, natural da ilha do Fogo, residente na Vila de Nova Sintra, filho de Ernestina Lopes de Jesus, tendo sido autorizado por despacho do camarada Ministro de Justiça, de 2 de Dezembro de 1975, exarado a folhas 2 dos autos de justificação para mudança de nome em que o mesmo é requerente, a usar e manter o nome de João Filipe Lopes de Jesus, pelo qual é conhecido em todos os actos da sua vida, vem, por este meio, convidar quaisquer interessados a deduzirem por escrito autêntico ou autenticado perante aquela entidade a oposição que tiverem, no prazo de 30 dias, de harmonia com o disposto no artigo 173.º do Regulamento do Registo Civil vigente.

Brava, 24 de Janeiro de 1976. — *Filipe Lopes de Jesus*.
Segue-se o reconhecimento.

(7)